



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº596 DE 30 DE MAIO DE 2007.

"Altera dispositivos da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o sistema Tributário Estadual e dá outras providências."

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

alterações: Art. 1º A Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes

"Art. 29. ....

§ 6º .....

*I – somente dão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2011;*

*II – .....*

*d) a partir de 1º de janeiro de 2011, nos demais hipóteses;*

*III – .....*

*c) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de maio de 2007.

**JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**  
Governador, em exercício, do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 3623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 3623-2344/3623-9945



RR-56 30/05/2007 000556 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA